

## CONTRATO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, **JOVALDIR BATTEZINI**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 053.852.880-04, **IRACEMA BRANDALISE BATTEZINI**, brasileira, casada, agricultora, CPF nº 902.181.245-20, **DILAMAR BATTEZINI**, brasileiro, agricultor, CPF nº 928.330.855-68, **SÔNIA MARIA FONTANA**, brasileira, agricultora, CPF nº 498.880.131-49, **OSCAR FERNANDO MONTECHIEZE**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 675.570.905-00, **ROSIMAR BATTEZINI MONTECHIEZE**, brasileira, casada, agricultora, CPF nº 620.999.145-91, todos residentes e domiciliados em Luís Eduardo Magalhães - BA, doravante designados CONTRATANTES e, de outro lado **ROBERTA LÍGIA DE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA 29979, com escritório profissional na Avenida Tancredo Neves, 1189, salas 1907/1908, edifício Guimaraes Trade, Caminho das Arvores, e **GABRIEL BORGES GRENDENE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 37.816, com escritório na Av. Ahylon Macedo, nº 20 "A", Barreiras - BA, doravante denominados CONTRATADOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO


1.1 O Contratado se obriga a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos dos Contratantes, em especial nos autos do processo nº **0006488-70.2012.805.0022**, com tramite na 3ª Vara Civil de Barreiras, bem como junto ao TJBA, no Agravo de Instrumento nº **0162602-53.2016.805.0909**, no contencioso dos contratantes, em face de **RENATO BAUMANN E CLEUCI BAUMANN**, encarregando-se de assessorar a equipe de advogados dos contratantes, mais precisamente em teses e estratégias jurídicas, elaboração das defesas e ações, não necessariamente tendo que assinar as petições como advogado principal e sim no acréscimo à banca de advogados já formada;

1.2 O Contratado não ficará impedido de constituir outros advogados de sua equipe ou advogados especialistas de outras sociedades ou escritórios, na prestação dos serviços ora contratados.

### 2. HONORÁRIOS

2.1- Os Contratantes pagarão aos Contratados, pela remuneração dos seus trabalhos, o percentual de 32.5%(trinta e dois por cento e meio) do valor da causa, apenas na hipótese de êxito nas ações acima transcritas, ou ainda, por força de eventual acordo, que venha a ser firmando entre as partes contenciosas, findando-se assim o litígio.





**2.2-** No que diz respeito ao "êxito" mencionado no item acima, este corresponde à satisfação do crédito dos contratantes junto aos ora executados, seja por determinação judicial, ou pela via do acordo entre as partes, em moeda corrente, grãos e/ou proporcionalmente em área.

**2.4-** Não será onerado o Contratado em caso de serem julgadas improcedentes as Ações Judiciais.

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecido que os honorários poderão ser exigidos, integralmente, se houver composição amigável da lide, ou no caso do não pagamento da assessoria por circunstâncias não determinadas pela atuação dos Contratantes ou, ainda, se lhe for caçado o mandato sem culpa; sendo que, destaca-se que poderá haver composição amigável ou acordo com a parte ex-adversa, com a expressa autorização, por escrito, do Contratado.

**Parágrafo 2º** - Fica acordado que facultará ao Contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

**Parágrafo 3º** - Caso haja morte ou incapacidade civil de um dos Contratantes, seus sucessores ou representante legal, arcarão com os honorários aqui estabelecidos.

### **3. DESPESAS**

**3.1** - Todas as despesas processuais, desta data em diante, correrão por conta dos Contratados, inclusive as despesas com viagem e estadia dos advogados fora da Comarca de Barreiras.

**3.2** - Os Contratantes se obrigam pelo presente a fornecer todos os elementos e informações, documentos, certidões, para o bom andamento da referida assessoria, que se fizerem necessárias, inclusive pagamento de custas, recolhimento de valores necessários e indispensáveis ao andamento da assessoria;

### **4. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**4.1-** Em caso de rescisão unilateral pelos Contratantes, os mesmos se obrigam ao quanto aqui estabelecido, em sua integralidade.

**4.2-** Na hipótese dos Contratantes descumprirem, imotivadamente, os deveres pelos quais se obrigaram neste contrato, dando ou não continuidade à assessoria com outro advogado, frustrando ou comprometendo, no todo ou em parte, o desempenho dos





serviços contratados, ficará o Contratado com a faculdade de considerar rescindido o presente contrato, caso em que se tornará credor dos Contratantes pelos honorários avençados acima.

4.3 - O Contrato esclarece ainda aos Contratantes a respeito do tempo necessário ao deslinde de qualquer questão, mencionando a demora do Poder Judiciário, isentando-se de qualquer responsabilidade nesse particular.

#### 5. FORO

5.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Barreiras-BA para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato. E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impressos em duas vias de igual teor, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Barreiras - BA, 15 de Dezembro de 2017.

  
JOVALDIR BATTEZZINI

  
DILAMAR BATTEZZINI

  
FERNANDO MONTECHEIZE

  
ROBERTA LÍGIA DE SOUZA

  
GABRIEL BORGES GRENENE

TESTEMUNHAS:

  
ROSIMAR BATTEZZINI MONTECHEIZE

CPF

424.828.524-87

## ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular aditivo, de um lado, **JOVALDIR BATTEZINE**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 053.852.880-04, **IRACEMA BRANDALISE BATTEZINE**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF nº 902.181.245-20, **OSCAR FERNANDO MONTECHIEZE**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 675.570.905-00, e **ROSIMAR BATTEZINE MONTECHIEZE**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF nº 620.999.145-91 **DILAMAR BATTEZINI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 928.330.885-68, e **SÔNIA MARIA FONTANA**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF nº 498.880.131-49, doravante denominados CONTRATANTES; de outro lado, **ROBERTA LÍGIA DE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/BA 29.979, com endereço profissional a Av. Tancredo Neves, nº 1.189, Ed. Guimarães Trade, Sala 907 e 908, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, **GABRIEL BORGES GRENDENE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 37.816, com escritório na Av. Ahylon Macedo, nº 20 “A”, Barreiras – BA, e **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/BA 32.881, com endereço profissional na Avenida Luiz Viana, n. 6462, Empresarial Wall Street, sala 407-B, Salvador – BA, doravante denominados CONTRATADOS; vêm, de comum acordo, ajustar o que se segue, quanto ao CONTRATO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS anexo, havido entre os CONTRATANTES e os dois primeiros CONTRATADOS, voltado ao processo de nº 0006488-70.2012.8.05.0022, em trâmite na 3ª Vara Civil de Barreiras, bem como, junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, ao Agravo de Instrumento nº 0162602-53.2016.8.05.0909:

**Cláusula 1ª** – O Bel. **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA** passa a figurar no referido contrato como um dos CONTRATADOS, para fins de parceria com **ROBERTA LÍGIA DE SOUZA SILVA** e **GABRIEL BORGES GRENDENE**, bem como para prestação de serviços advocatícios aos CONTRATANTES.

**Cláusula 2ª** – O item “2.1” da Cláusula “2. HONORÁRIOS”, do referido contrato de parceria e prestação de serviços advocatícios, passa a ter a seguinte redação:

### “2. HONORÁRIOS

*2.1 – Os CONTRATANTES pagarão aos CONTRATADOS, pela remuneração dos seus trabalhos, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o proveito econômico que obtiverem da Ação Executiva nº 0006488-70.2012.8.05.0022 e de todo e qualquer recurso judicial a ele vinculado (incluindo Agravos de Instrumento nº 162602-53.2016.8.05.0022 e nº*

*Rosimar B. Montechieze*

*[Handwritten initials: RB, JB, JB]*

*[Handwritten initials: SAIFB]*



8005477-86.2019.8.05.0000), na hipótese de êxito da pretensão executiva, ou ainda por força de eventual acordo que venha a ser firmado entre os CONTRATANTES e as partes adversas naquelas lides, findando-se, assim, o litígio”.

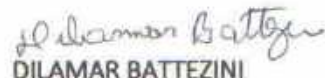
**Cláusula 3ª** - Todas demais cláusulas e respectivos itens do referido contrato continuam com a mesma redação original, exceto a cláusula 2ª, item 2.1, que fica expressamente revogada, nos termos em que assinaram as partes no anverso do contrato original, com substituição do seu texto, na forma da Cláusula 2ª deste Aditivo.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma, sob a presença de duas testemunhas, depois de por todos lido e havido por conforme.

Salvador-Bahia, 03 de abril de 2019.

  
JOVALDIR BATTEZZINE  
CPF nº 053.852.880-04

  
OSCAR FERNANDO MONTECHIEZE  
CPF nº 675.570.905-00

  
DILAMAR BATTEZZINI  
CPF nº 928.330.885-68

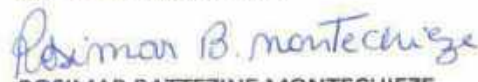
  
ROBERTA LÍGIA DE SOUZA SILVA  
OAB/BA 29.979

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA  
OAB/BA 32.881

Testemunha:  
CPF:

Testemunha:  
CPF:

  
IRACEMA BRANDALISE BATTEZZINE  
CPF nº 902.181.245-20

  
ROSIMAR BATTEZZINE MONTECHIEZE  
CPF nº 620.999.145-91

  
SONIA MARIA FONTANA  
CPF nº 498.880.131-49

  
GABRIEL BORGES GRENDENE  
OAB/BA nº 37.816

